

## MERCANTIL FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

CNPJ N° 33.040.601/0001-87 NIRE 31300049655

# ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 11 DE SETEMBRO DE 2025

- 1) <u>DATA, HORA E LOCAL</u>: Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 11 do mês de setembro de 2025, às 16:00 horas, na sede social da Mercantil Financeira S.A. Crédito, Financiamento e Investimento ("<u>Companhia</u>"), na rua Ministro Orozimbo Nonato, nº 215, 6º andar, bairro Vila da Serra, Nova Lima, Minas Gerais, CEP 34006-053.
- 2) <u>CONVOCAÇÃO E PUBLICAÇÃO</u>: Edital de Convocação publicado na forma prevista nos artigos 124 e 294-A, inciso IV, da Lei nº 6.404/76 e Resolução CVM nº 166/2022, por meio do sistema da Comissão de Valores Mobiliários ("<u>CVM</u>") Empresas.NET, no dia 21/08/2025. A Proposta da Administração e os demais documentos e informações relativas à ordem do dia foram disponibilizados na sede da Companhia, no *website* de relações com investidores e nos *websites* da CVM e da B3 S.A. Brasil, Bolsa, Balcão ("<u>B3</u>"), em conformidade com a Resolução CVM nº 81/2022.
- 3) **PRESENÇA**: conforme verifica-se pelas assinaturas apostas no Livro de Presença de Acionistas, registrou-se a presença de acionistas representando mais de 2/3 (dois terços) das ações com direito a voto, percentual superior ao exigido em lei, nos termos do artigo 135 da Lei nº 6.404/76, havendo, portanto, quórum suficiente para instalação. Presentes, ainda, **(a)** o sr. Euler Luiz de Oliveira Penido, membro do Conselho Fiscal; **(b)** o sr. José Ribeiro Vianna Neto, membro secretário do Conselho de Administração; e **(c)** o sr. Luiz Carlos de Araújo, Diretor Executivo de Relações com Investidores da Companhia
- 4) <u>MESA</u>: os trabalhos foram presididos pelo Sr. José Ribeiro Vianna Neto, membro secretário do Conselho de Administração, que convidou a Sra. Bianca Batista Martins para secretariar os trabalhos, nos termos do artigo 12 do Estatuto Social da Companhia.
- 5) ORDEM DO DIA: consta da ordem do dia a seguinte matéria: alteração da denominação social da Companhia e consequente modificação do art. 1º do Estatuto Social, em conformidade com a Resolução CMN nº 5.237/2025.
- DISCUSSÕES E DELIBERAÇÕES: dando início aos trabalhos, foi (i) dispensada a leitura do mapa de votação consolidado, posto que não foram recebidos Boletins de Voto a Distância, assim como do Edital de Convocação e da Proposta de Administração, posto que já são públicos; (ii) esclarecido que as declarações de voto, protestos e dissidências porventura apresentados serão numeradas, recebidas e autenticadas pela Secretária da Mesa e ficarão arquivadas na sede da Companhia, nos termos do disposto na alínea "a" do §1º do artigo 130 da Lei nº 6.404/76; (iii) aprovada a lavratura da presente Ata em forma de sumário e a publicação da Ata com omissão das assinaturas dos acionistas, na forma dos §§1º e 2º do artigo 130 da Lei nº 6.404/76; e (iv) consignado que a deliberação desta Assembleia Geral Extraordinária fica condicionada à aprovação pelo Banco Central ("Bacen"), conforme legislação em vigor.



- 6.1 Prestados os esclarecimentos preliminares, o sr. Presidente colocou em votação o item da Ordem do Dia, tendo sido tomadas a seguinte deliberação:
- 6.1.1 Aprovar, por unanimidade dos votos dos acionistas presentes com direito a voto, a alteração da denominação social da Companhia, passando de "Mercantil Financeira S.A. Crédito, Financiamento e Investimento" para "Mercantil Financeira S.A. Sociedade de Crédito, Financiamento e Investimento", para a adequação ao disposto no artigo 4° da Resolução CMN nº 5.237/2025, assim como a modificação do Estatuto Social da Companhia, em seu capítulo I, art. 1°, passando a vigorar com a seguinte redação:

"CAPÍTULO I

Denominação, Sede, Objeto e Prazo

Art. 1º - A Mercantil Financeira S.A. – Sociedade de Crédito, Financiamento e Investimento é uma sociedade anônima que se rege pela legislação em vigor e por este Estatuto. "

- 7) QUÓRUM DAS DELIBERAÇÕES: os quóruns das deliberações constantes da ordem do dia estão detalhados no mapa de votação anexo à ata, apresentando, ainda, os percentuais de aprovação de cada matéria deliberada na Assembleia.
- **8) ENCERRAMENTO**: nada mais havendo a tratar, foram os trabalhos suspensos para lavratura desta ata em forma de sumário. Reabertos os trabalhos, foi a presente ata lida e aprovada e assinada pelos acionistas presentes, pelo Presidente e pela Secretária da Mesa. Assinaturas: Mesa: José Ribeiro Vianna Neto Presidente e Bianca Batista Martins Secretária.

Nova Lima/MG, 11 de setembro de 2025.

# CONFERE COM O ORIGINAL LAVRADO NO LIVRO PRÓPRIO

MERCANTIL FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

José Ribeiro Vianna Neto	Bianca Batista Martins
Presidente da Mesa	Secretária da Mesa



## ANEXO I

# ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 11 SETEMBRO DE 2025

## LISTA DE ACIONISTAS PRESENTES NA ASSEMBLEIA

(i)	Banco Mercantil do Brasil S.A. (representado por Carolina Marinho do Vale Duarte e
	Renata Kelly Vidal Silveira).



## **ANEXO II**

# ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 11 DE SETEMBRO DE 2025

## Mapa Sintético de Votação Final

O mapa de votação sintético consolida as instruções de voto fornecidas presencialmente pelos acionistas com direito a voto em relação a cada uma das matérias submetidas à deliberação na Assembleia Geral Extraordinária ("AGE") realizada nesta data, às 16h00. O documento apresenta, para cada item da ordem do dia, o total de aprovações, rejeições e abstenções.

	Ações	Voto da Deliberação e Quantidade de Ações		
Descrição da Deliberação	Votantes	Aprovar (Sim)	Rejeitar (Não)	Abster-se
Ordem do dia: Alteração da denominação social da Companhia de "Mercantil Financeira S.A. – Crédito, Financiamento e Investimento" para "Mercantil Financeira S.A. – Sociedade de Crédito, Financiamento e Investimento" e a consequente modificação do art. 1º do Estatuto Social, em conformidade com a Resolução CMN nº 5.237/2025.	Ordinárias	23.630.703	0	0



#### **ANEXO III**

# ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 11 DE SETEMBRO DE 2025

# MERCANTIL FINANCEIRA S.A. – SOCIEDADE DE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO CNPJ N° 33.040.601/0001-87 | NIRE 31300039439 COMPANHIA ABERTA

#### **ESTATUTO SOCIAL**

#### CAPÍTULO I

Denominação, Sede, Objeto e Prazo

- **Art. 1º** A Mercantil Financeira S.A. Sociedade de Crédito, Financiamento e Investimento é uma sociedade anônima que se rege pela legislação em vigor e por este Estatuto.
- **Art. 2º** A Sociedade tem sede e foro em Nova Lima, Estado de Minas Gerais, podendo, a critério do Conselho de Administração, instalar filiais, agências e quaisquer outros departamentos, neste Estado e fora dele, observadas as prescrições legais.
- **Art. 3º** A Sociedade tem por objeto a prática das operações previstas para as sociedades da espécie nas disposições legais e regulamentares.
- **Art. 4º** A duração da Sociedade é por prazo indeterminado.

### CAPÍTULO II

Capital Social

- **Art. 5º** O capital social da Sociedade é de R\$ 307.463.782,50 (trezentos e sete milhões, quatrocentos e sessenta e três mil setecentos e oitenta e dois reais e cinquenta centavos), divididos em 40.995.171 (quarenta milhões, novecentos e noventa e cinco mil cento e setenta e uma) ações escriturais, sendo 24.080.768 (vinte e quatro milhões, oitenta mil setecentos e sessenta e oito) ações ordinárias e 16.914.403 (dezesseis milhões, novecentos e quatorze mil quatrocentos e três) ações preferenciais, todas com valor nominal de R\$ 7,50 (sete reais e cinquenta centavos) cada uma.
- Art. 6º Nos aumentos de capital serão observadas as seguintes regras:
- I As ações da Sociedade somente poderão ser negociadas depois de realizado o percentual exigido por Lei do preço de sua emissão, sob pena de nulidade;
- II O subscritor que não efetuar o pagamento na forma e prazos estabelecidos na chamada ficará de pleno direito constituído em mora, sujeitando-se ao pagamento dos juros, da correção monetária e da multa de 10% (dez por cento) do valor da prestação e, à opção da companhia, à cobrança executiva ou à venda, em bolsa, das ações por ele subscritas;
- III O aumento do capital social, mediante capitalização de lucros ou de reservas, importará alteração do valor nominal das ações ou distribuição de ações novas, correspondentes ao aumento, entre os acionistas, na proporção do número de ações que possuírem.



- Art. 7º Por solicitação do acionista, a Sociedade fornecerá extrato de sua conta de depósitos de ações.
- Art. 8º A cada ação ordinária corresponde um voto nas deliberações da Assembleia Geral.
- **Art. 9º** As ações preferenciais não dão direito a voto, mas é assegurada a elas prioridade na distribuição de dividendos mínimos (Art. 37, § 1º).

CAPÍTULO III

Assembleia Geral

**Art. 10 -** As Assembleias Gerais serão ordinárias e extraordinárias e sua convocação e funcionamento reger-se-ão pela Lei e por este Estatuto.

Parágrafo Único - A Assembleia Geral Ordinária e a Extraordinária poderão ser cumulativamente convocadas e realizadas no mesmo local, data e hora e instrumentadas em ata única, desde que observado o quórum indispensável à matéria em pauta.

**Art. 11 -** A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á, anualmente, nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social para tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras, deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos, aprovar a correção da expressão monetária do capital social e, quando for o caso, eleger os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

Parágrafo Único - A ata da Assembleia Geral, que eleger os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal, deverá conter a qualificação de cada um dos eleitos, o prazo do mandato, ser arquivada no registro do comércio e publicada.

**Art. 12 -** O Presidente do Conselho de Administração ou seu substituto, nos termos do artigo 19 deste Estatuto, verificando no livro próprio a existência do número legal de acionistas, declarará instalada a Assembleia e convidará estes a escolherem quem a presidirá. O escolhido convocará outro acionista para secretariar os trabalhos.

## CAPÍTULO IV

Administração

- **Art. 13 -** A Sociedade será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria, órgãos que têm as atribuições e poderes que lhes são conferidos por Lei.
- **Art. 14 -** Podem ser eleitas para os órgãos de administração pessoas naturais residentes no país, devendo os membros do Conselho de Administração ser acionistas da Sociedade e os Diretores, acionistas ou não.
- **Art. 15 -** Eleitos nas formas previstas nos artigos 18 e 28, deste Estatuto, os administradores da Sociedade serão investidos nos seus cargos mediante assinatura de termo de posse no livro de atas do Conselho de Administração ou da Diretoria, conforme o caso. Salvo justificativa aceita pelo órgão para o qual tiver sido eleito, será tornada sem efeito a eleição do administrador que não assinar o respectivo termo no prazo máximo de trinta dias, contados a partir da competente aceitação de seu nome pelo Banco Central do Brasil.
- **Art. 16 -** O prazo do mandato dos administradores, que poderão ser reeleitos, é de 3 (três) anos, mas se estende até a investidura de novos administradores eleitos.
- **Art. 17 -** Os administradores somente farão jus à participação nos lucros do exercício social em relação ao qual for atribuído aos acionistas o dividendo de que trata o artigo nº 37 II, deste Estatuto, observados os limites fixados na Lei.



Parágrafo Único - Ao pagamento de participação aos administradores à conta do lucro apurado aplica-se o disposto no art. 24, XIII, deste Estatuto.

#### CAPÍTULO V

Conselho de Administração

- **Art. 18 -** O Conselho de Administração da Sociedade é composto de 5 (cinco) membros, eleitos pela Assembleia Geral, que os poderá destituir a qualquer tempo.
- **Art. 19 -** O Conselho de Administração, órgão de deliberação colegiada, será dirigido por um Presidente, substituído nas suas faltas e impedimentos, pelo Vice-Presidente e pelo Secretário, sucessivamente.
- **Art. 20 -** Na reunião em que se empossar, o Conselho de Administração elegerá, dentre seus membros, por maioria absoluta de votos e pelo processo que adotar, seu Presidente, seu Vice-Presidente e seu Secretário.
- **Art. 21 -** O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, uma vez em cada semestre e, extraordinariamente, por convocação de seu Presidente ou seu substituto ou 1/3 (um terço) de seus membros.
- **Art. 22 -** O Conselho de Administração só poderá se reunir com a presença da maioria absoluta de seus membros. Suas deliberações serão tomadas por maioria de votos.

Parágrafo Único - Ao Presidente do Conselho de Administração, ou seu substituto, além do voto próprio, é conferido o de desempate.

- **Art. 23 -** Vago o cargo de Conselheiro, será seu substituto nomeado pelos Conselheiros remanescentes e servirá até a primeira Assembleia Geral. Vaga a maioria dos cargos, será convocada a Assembleia Geral para preenchê-los.
- Art. 24 Compete ao Conselho de Administração:
- I Fixar a orientação geral dos negócios da Sociedade;
- II Eleger e destituir os membros da Diretoria da Sociedade e fixar-lhes as atribuições, observado, quanto à última parte, o que a respeito dispuser este Estatuto;
- III Fiscalizar a gestão da Diretoria, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da sociedade e solicitar informação sobre qualquer dos seus atos;
- IV Convocar a Assembleia Geral, quando julgar necessário ou conveniente, ou no caso do art. 132, da Lei 6.404, de 15-12-76;
- V Manifestar-se sobre o relatório da Administração e as contas da Diretoria;
- VI Autorizar a alienação dos bens imóveis do ativo permanente e a constituição de ônus reais;
- VII Decidir sobre a contratação e destituição de auditores independentes;
- VIII Resolver as dúvidas suscitadas no âmbito das competências estatutárias e regimental;
- IX Aprovar o Regimento Interno da Sociedade;



- X Deferir licença aos Conselheiros Administrativos e aos membros da Diretoria (Art. 30 deste Estatuto);
- XI Suspender, se necessário, pelo tempo e forma legal, a transferência de ações;
- XII Dispor, quando necessário, sobre atribuições e poderes especiais de Diretores;
- XIII Propor à Assembleia Geral Ordinária, ouvida a Diretoria, a fixação de dividendos e pagamento de participação à conta do lucro apurado, desde que com rigorosa observância das prioridades previstas em Lei e neste Estatuto;
- XIV Criar e extinguir dependências.
- **Art. 25 -** Serão arquivadas no registro do comércio e publicadas as atas das reuniões do Conselho de Administração que contiverem deliberação destinada a produzir efeitos perante terceiros.
- **Art. 26 -** Os membros do Conselho de Administração perceberão remuneração mensal, fixada pela Assembleia Geral, e, satisfeitos os requisitos do art. 17 deste Estatuto, uma participação nos lucros do exercício social.

CAPÍTULO VI Diretoria

- **Art. 27 -** A Diretoria tem os poderes e as atribuições que a Lei e este Estatuto lhe conferem e os que lhe forem outorgados pelo Conselho de Administração, para o exercício dos atos necessários ao funcionamento regular da sociedade.
- **Art. 28 -** A Diretoria será composta no mínimo de 4 (quatro) e no máximo de 9 (nove) membros, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pelo Conselho de Administração, sendo:
- I 1 (um) Diretor Presidente;
- II 1 (um) Diretor Vice-Presidente;
- III Diretores Executivos, no mínimo de 2 (dois) e no máximo de 4 (quatro);
- IV Diretores, se eleitos, em número máximo de 3 (três).

Parágrafo Primeiro - O Conselho de Administração, após eleger os membros da Diretoria, designará o Diretor-Presidente e seu Vice-Presidente.

Parágrafo Segundo - Os membros do Conselho de Administração, até o máximo de 1/3 (um terço), poderão ser eleitos para compor a Diretoria.

- **Art. 29 -** Verificada a abertura de vaga na Diretoria, será esta imediatamente comunicada ao Conselho de Administração, que elegerá o substituto para completar o mandato do substituído.
- **Art. 30 -** Os membros da Diretoria, no caso de licença, não superior a 6 (seis) meses, serão substituídos com observância das seguintes regras:
- I O Diretor-Presidente pelo Diretor Vice-Presidente.
- II O Diretor Vice-Presidente pelo Diretor Executivo mais antigo no cargo.



III – Os Diretores Executivos, assim como os Diretores, se eleitos, serão substituídos por outro membro da Diretoria, designado pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Único - Se algum membro da Diretoria, sem causa justificada, deixar de exercer as funções por prazo superior a 2 (dois) meses, considerar-se-á como tendo renunciado ao cargo, procedendo-se na forma do artigo 29, deste Estatuto.

- Art. 31 Compete ao Diretor-Presidente, ou a quem o estiver substituindo:
- I A representação da Sociedade, em juízo ou fora dele, salvo nos casos em que a Lei ou este Estatuto disponha diversamente (art. 32, III e IV);
- II Orientar, em harmonia com os demais membros da Diretoria, a execução dos negócios da Sociedade;
- III Fixar critérios da administração do pessoal, podendo admitir, punir e demitir empregados;
- IV Requerer, em decorrência de exigência legal ou regulamentar, autorização para o funcionamento de departamentos e aprovação de qualquer ato ou decisão social;
- V Convocar, quando necessário, reuniões da Diretoria e presidi-las;
- VI Elaborar o relatório anual da Diretoria sobre a execução dos negócios sociais, os demais relatórios e as propostas ou exposições desse órgão a serem apresentados à Assembleia Geral e aos Conselhos de Administração e Fiscal;
- VII Constituir mandatários, nos limites das atribuições e poderes que lhes forem atribuídos pelo Conselho de Administração, assinando o instrumento de procuração sempre em conjunto com o Diretor Vice-Presidente ou um Diretor Executivo.
- **Art. 32 –** Competirá ao Diretor Vice-Presidente assessorar o Diretor Presidente no cumprimento das suas atribuições e substituí-lo em suas ausências ou em caso de vacância ou de impedimento.
- Art. 33 Aos Diretores Executivos compete, individualmente:
- I Supervisionar departamentos, setores, agências, dependências e as áreas de ação da Sociedade que lhes forem cometidos pelo Conselho de Administração;
- II Autorizar financiamentos e a celebração de outros contratos nos índices que lhes forem fixados pelo Conselho de Administração;
- III Conterão, necessariamente, as assinaturas conjuntas de Diretor Presidente e do Diretor Vice-Presidente, ou de 2 (dois) Diretores Executivos ou do Diretor Presidente e de um Diretor Executivo, ou ainda, a assinatura do Diretor Presidente e de um Diretor, quaisquer outros contratos ou documentos que importem em responsabilidade da Sociedade, observado o disposto no artigo 24 deste Estatuto.

Parágrafo Primeiro – Competirá aos Diretores assessorar os Diretores Executivos no cumprimento das suas atribuições, bem como desempenhar as tarefas em áreas específicas que lhe forem cometidas.

Parágrafo Segundo - Os membros da Diretoria perceberão remuneração mensal, fixada pela Assembleia Geral, e, atendidos os preceitos do artigo 17, deste Estatuto, uma participação nos lucros do exercício social.

CAPÍTULO VII Conselho Fiscal



- **Art. 34 -** A Sociedade terá um Conselho Fiscal, composto de 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, com as atribuições e os poderes que a Lei lhe confere.
- **Art. 35 -** O funcionamento do Conselho Fiscal ocorrerá nos exercícios sociais em que for instalado, a pedido de acionista, nas condições previstas em Lei.

Parágrafo Único - A Assembleia Geral que instalar o Conselho Fiscal fixará também a remuneração de seus membros efetivos.

#### CAPÍTULO VIII

Exercício Social, Resultado, Lucro Líquido, Reserva Legal, Participação e Reservas Especiais

- **Art. 36 -** O exercício social será de 1º de janeiro a 31 de dezembro, devendo os resultados serem apurados em balanços semestrais.
- Art. 37 Os resultados apurados terão a destinação legal e o lucro líquido a que se segue:
- I Uma cota de 5% (cinco por cento) para a reserva legal, até perfazer 20% (vinte por cento) do capital social;
- II Dividendo ao acionista de 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, do lucro líquido de cada exercício social:
- III Uma parcela de até 70% (setenta por cento) para a composição de reserva estatutária, limitada a 95% (noventa e cinco por cento) do capital social, com finalidade de aumento de capital, podendo também ser utilizada para o pagamento de dividendos aos acionistas e para garantir que a sua margem operacional seja compatível com o desenvolvimento das atividades da Sociedade.

Parágrafo Primeiro - É assegurado aos titulares das ações preferenciais o direito ao recebimento de dividendo, por ação preferencial, 10% (dez por cento) maior do que o atribuído a cada ação ordinária ou o direito ao recebimento de dividendos mínimos anuais não cumulativos de 6% (seis por cento) sobre o valor nominal da ação, sendo efetivamente pago o dividendo que, dentre essas duas alternativas, represente o de maior valor. O disposto no item II, supra, não prejudicará direito que continua assegurado aos dividendos, se estes forem superiores àqueles previstos no referido item II.

Parágrafo Segundo - A Diretoria, ouvido o Conselho de Administração, proporá à Assembleia Geral a destinação a ser dada ao saldo que remanescer.

#### CAPÍTULO IX

Dissolução

**Art. 38 -** Dissolver-se-á a Sociedade nos casos previstos pela legislação em vigor, aplicando-se à sua dissolução e liquidação os preceitos do Capítulo XVII, da Lei 6.404, de 15-12-76, e demais disposições de direito concernentes.

O presente Estatuto da Mercantil Financeira S.A. – Sociedade de Crédito, Financiamento e Investimento está redigido conforme deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 11 de setembro de 2025.